

SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 9A.RF/PR

Estudo Técnico Preliminar 8/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 10905720115202541

2. Introdução

2.1 A presente demanda é necessária para atender a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal – SRRF09 e todas as suas Unidades jurisdicionadas com a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, CNPJ 34.028.316/0020-76, para prestação de serviços postais exclusivos de entrega de correspondências (carta simples e registrada, telegrama, etc), em âmbito nacional e internacional, incluindo ainda serviços como assinatura de caixa postal e AR Digital.

2.1.2 Dessa forma, a contratação objetiva, a prestação tanto dos serviços postais de execução exclusiva pela ECT definidos no art. 9º da Lei 6.538 /1978.

2.1.3 A tempestividade da contratação é devido a necessidade de ajustes quanto a nova Política Comercial dos Correios, bem como ajuste no valor da contratação em relação ao contrato atual que vem se mostrando insuficiente para a nova média de consumo da 9ª Região Fiscal como um todo nos últimos anos.

2.2 Aplica-se aos serviços postais a seguinte legislação:

I - Decreto Lei 509/1969 - Dispõe sobre a transformação do Departamento dos Correios e Telégrafos em empresa pública;

II - Decreto Lei 538/1969 - Altera a redação do artigo 11 do Decreto-lei nº 529/1969;

III - Lei 6.538/1978 - Dispõe sobre os Serviços Postais;

IV - Lei 12.490/2011 - Altera o Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969;

V - Lei 13.303/2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - Decreto 8.945/2016 - Regulamenta a Lei 13.303/2016;

VII - Decreto 9.507/2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

VIII - Lei 14.744/2023 - Dispõe sobre a prestação de serviços postais e de comunicação multimídia da administração pública federal direta e indireta;

IX - Portaria MF 386/2018 - Estabelece normas e critérios para o reajuste e a revisão das tarifas e dos preços públicos praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT nos serviços postais prestados em regime de exclusividade;

X - Arguição de descumprimento de preceito fundamental 46-7 de 05/08/2009 - Supremo Tribunal Federal;

XI- Lei 14.133/2021;

XII- IN MPDG 5/2017;

XIV- PORTARIA MCOM Nº 17.365, DE 07 DE ABRIL DE 2025; Anexo II

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

4. Descrição da necessidade

4.1 Trata-se de demanda para atender a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal – SRRF09 e todas as suas unidades jurisdicionadas com a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para prestação de serviços postais exclusivos de entrega de correspondências (carta simples e registrada, telegrama, etc), em âmbito nacional e internacional, incluindo ainda serviços como assinatura de caixa postal e AR Digital.

4.2 Os serviços exclusivos prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) se enquadram na definição de serviços continuados, pois são essenciais para a manutenção das atividades administrativas e operacionais da Administração Pública. A continuidade desses serviços é indispensável para garantir a comunicação oficial, a entrega de documentos e correspondências, bem como a execução de obrigações legais e institucionais. Além disso, a contratação desses serviços deve ocorrer por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, devido ao monopólio postal estabelecido pela Lei nº 6.538/78. Essa exclusividade impede a competição entre fornecedores, tornando inviável a realização de um processo licitatório. Dessa forma, a Administração Pública pode formalizar a contratação direta dos Correios, garantindo a prestação contínua dos serviços postais essenciais, sem interrupções que possam comprometer o funcionamento das atividades institucionais.

4.3 O Mapa Estratégico da RFB, no Planejamento Estratégico 2024/2027, dispõe dentre os Objetivos de Resultado a diretriz “Arrecadação Federal” e nos Objetivos de Processo, o Mapa Estratégico estabelece as diretrizes “Aprimorar a cobrança dos créditos tributários constituídos” e “Atuar para a redução dos ilícitos tributários e aduaneiros”. Para Atingir esses objetivos, a contratação em pauta se mostra totalmente necessária. Atualmente, as cartas comerciais e os AR são as formas mais utilizadas pela Receita Federal para cobrar e intimar contribuintes. Estes serviços são absolutamente essenciais para o desempenho das atividades da RFB, sem eles, as atividades de fiscalização, cobrança e arrecadação seriam praticamente interrompidas. Estima-se que o prejuízo aos cofres públicos resultante desta paralisação giraria em torno de centenas de bilhões de reais por ano, sem contar a queda brusca da presença fiscal da Receita Federal.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 Serão contratados serviços exclusivos da ECT.

5.2 Os serviços exclusivos são os listados a seguir:

5.2.1 Aquisição de selos;

5.2.2. Correspondências: Carta; e-Carta; Franqueamento Autorizado de Cartas – FAC; Telegrama, V-Post;

5.2.3. Serviços Internacionais de Exportação: Documento Internacional; Telegrama Internacional;

5.2.4. Serviços Adicionais (adquiridos junto ao serviço principal): Aviso de Recebimento – AR; Armazenamento de Aviso de Recebimento - AR; Devolução; FAC Monitorado; Mão Própria – MP; Registro; Pedido de Confirmação de Entrega de Telegrama – PC; Cópia de Telegrama – CC; Pré-Postagem; Transcrição em Braille; Valor Declarado – VD; Entrega Protocolada, Interrupção do Tratamento Eletrônico; Interrupção da Produção dos Objetos..

5.3 As correspondências serão entregues diretamente nas agências próprias da ECT, para postagem. Não haverá o recolhimento de correspondências nas dependências da contratante pela contratada;

5.4 Os serviços serão utilizados por todas as unidades da RFB – 9ªRF (Paraná e Santa Catarina);

5.5 A contratação deverá ser realizada com a própria ECT, não com alguma franquia.

5.6 Sendo assim, optamos pelo prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciados na data da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, abaixo transcrito:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

*§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.*

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

5.7 Não há necessidade de promoção de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, em função de os serviços já serem prestados pela ECT.

5.8 A exigência de garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 pode não ser aplicada à contratação dos serviços exclusivos dos Correios por algumas razões fundamentais:

5.8.1 Monopólio Postal – Os serviços exclusivos dos Correios são protegidos pelo monopólio postal, conforme estabelecido pela Lei nº 6.538/78. Como não há concorrência, a exigência de garantia para assegurar a execução do contrato pode ser considerada desnecessária.

5.8.2 Natureza do Serviço – Os serviços postais exclusivos são continuados e essenciais, prestados de forma padronizada e regulamentada. A Administração Pública não corre o risco de inadimplência ou interrupção do serviço por parte dos Correios, o que reduz a necessidade de garantia.

5.8.3 Segurança Jurídica – A contratação direta dos Correios por inexigibilidade de licitação já está respaldada na legislação vigente. Como a empresa é estatal e possui obrigações institucionais, a exigência de garantia pode ser dispensada.

5.8.4 Previsão Legal – O próprio artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a exigência de garantia é uma decisão da autoridade competente, podendo ser dispensada caso não seja considerada essencial para a segurança da contratação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Segue a descrição das características da solução:

6.1.1 Os serviços da contratação serão utilizados para realizar sobretudo os seguintes tipos de postagens:

a) Envio de cartas simples, cartas registradas e telegramas para contribuintes, fornecedores e entre as Unidades;

6.2 Condições de execução:

6.2.1 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal da ECT (<https://www.correios.com.br>).

6.2.2 A relação de serviços e produtos disponibilizados a Contratante está detalhada no Termo de Condições Comerciais da ECT(<https://www.correios.com.br/correios-facil/correios-facil>), que poderá ser atualizada pela empresa mediante comunicação prévia à Contratante.

6.2.3 Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos da ECT e liberação dos cartões de postagem (preferencialmente reaproveitando os cartões já utilizados pelas Unidades da SRRF09).

6.2.4 Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

6.2.5 A inclusão de produto ou serviço dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas da ECT. Por outro lado, a exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

6.2.6 Fornecer produtos em unidades de atendimento da ECT e nas suas Agências Franqueadas, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional e destinadas ao exterior;

6.2.7 Envio de Carta Comercial ou Registrada (serviço de recepção, coleta, transporte e entrega de objetos, em âmbito nacional);

6.2.8 Serviço de Correio Internacional (serviços de remessa de objetos internacionais, bem como, a venda de embalagens e produtos postais - selos e pré-franqueados - relativos aos serviços de correio internacional. Serviços enquadrados nessa categoria: documento econômico e prioritário, carta mundial, (Express Mail Service- EMS)

6.2.9 Documento Prioritário Internacional - Serviço internacional para envio de documentos com tratamento prioritário (posiciona-se entre o expresso e o serviço de baixa urgência).

6.2.10 Documento Econômico Internacional- Entrega em domicílio ou em unidade postal, dependendo do país de destino, tarifa reduzida, prazos variáveis de acordo com o País de destino.

6.2.11 Express Mail Service EMS - Disponibilidade de entregas de documentos a nível internacional e prioridade na entrega.

6.2.12 Aviso de recebimento – AR- Utilização de serviço para comprovação de entrega de objeto postal ao destinatário. O formulário do AR é devolvido ao remetente com a assinatura da pessoa que recebeu o objeto - Pode ser utilizado nas postagens de Cartas, Cartão Postal, Impressos, Mala Direta Postal, e Encomendas (PAC e SEDEX)

7. Levantamento de Mercado

7.1 Com base na necessidade de serviços postais específicos para atender às demandas da instituição, foi realizado um levantamento de mercado para verificar a disponibilidade de fornecedores e a viabilidade da contratação dos serviços prestados pelos Correios.

7.2 Após análise detalhada, constatou-se que os serviços de envio de correspondências (carta simples e registrada, telegrama, etc.) são de competência exclusiva da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme estabelecido no artigo 9º da Lei nº 6.538/1978. A exclusividade desses serviços impossibilita a concorrência por parte de outras empresas, tornando os Correios a única opção viável para a execução das atividades necessárias.

7.3 Diante dessa realidade, a contratação direta dos serviços postais dos Correios se justifica pela impossibilidade de competição no mercado e pelo atendimento aos princípios da eficiência e economicidade na administração pública. A escolha da empresa visa garantir a segurança e a rastreabilidade das encomendas, bem como a confiabilidade dos serviços prestados.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 As estimativas abaixo foram calculadas com base nos valores dos serviços dos Correios atualizados de acordo com a Portaria MCOM nº 17.364, de 07 de abril de 2025.

8.2 Serviços exclusivos e serviços não exclusivos: quantidades baseadas na demanda de 2024 (Anexo IV), com acréscimo de 10%, levando-se em conta que o mês de dezembro tradicionalmente apresenta menor volume de serviço devido às férias e recesso

Unidade:	CURITIBA(DRF, ALF e DRJ), SRRF09 e SECOP	*DRF/LON	DRF/MGA	ALF/FOZ	DRF/CCV; DMA/CCV; ARF /TOLEDO	DRF/PTG	DRF/PGA
Serviços	Quantidade anual estimada	Quantidade anual estimada	Quantidade anual estimada	Quantidade anual estimada	Quantidade anual estimada	Quantidade anual estimada	Quantidade anual estimada
Carta Comercial	37.267	13	1.752	705	629	125	24

Unidade:	*DRF /FLORIANÓPOLIS E AGÊNCIAS	*DLF /BLUMENAU E AGÊNCIAS	DFR/JOI	ALF/ITAJAI	ALF/DCA	DRF/JOA	ARF/LAGES
Serviços	Quantidade anual estimada	Quantidade anual estimada	Quantidade anual estimada	Quantidade anual estimada	Quantidade anual estimada	Quantidade anual estimada	Quantidade anual estimada
Carta Comercial	13	13	110	302	24	362	10

*DRF/Blumenau e a DRF/Florianópolis e agências não registram envio de carta no ano de 2024. Assim sendo, calculou-se a média de 1 envio por mês

Obs.: valores baseados nas quantidades utilizadas de outubro a dezembro/2024, com acréscimo de 10% devido ao volume baixo do mês de janeiro motivado por férias de diversos servidores.

Demanda a ser contratada:

PRODUTO	QUANTIDADE
CARTAS	41.349

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 999.818,82

9.1 Primeiramente, cabe destacar alguns pontos quanto à pesquisa de preços. Segundo o Parecer nº 448/2019/CJU-MG/CGU/AGU, quanto ao custo da contratação, em razão de se tratar de preços públicos, cujas correções são somente aquelas autorizadas pelo Ministério das Comunicações, não há necessidade de pesquisa de preços para demonstração da vantajosidade.

9.2 Para esse entendimento e em conformidade com ele, a pesquisa de mercado não é necessária, pois no caso de serviços explorados sob regime de monopólio pela ECT, conforme Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 46, a mesma é dispensável.

9.3 Com efeito, em se tratando de monopólio, os preços públicos são praticados indistintamente entre seus usuários, sob pena de quebra da isonomia entre os consumidores atendidos.

9.4 Conforme descrito no item 8, estima-se o volume de 41.389 (quarenta e um mil, trezentos e oitenta e nove) cartas simples para o período de 12 meses

9.5 A tabela abaixo demonstra o valor estimativo do contrato pretendido, de acordo com as tarifas constantes da Portaria MCOM nº 17.364, de 07/04/2025 e o pacote PLATINUM ao qual a SRRF09 adere.

PRODUTO	QUANTIDADE	Carta comercial registrada até 20g + AR - R\$ 24,18
CARTAS	41.349	R\$ 999.818,82

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 O objeto dessa demanda, o qual se pretende contratar, teve todos os seus itens atribuídos à ECT, em virtude de menor valor e/ou regime de monopólio, além de prestar o serviço em todo o território nacional com ampla capilaridade de sua rede de distribuição, inclusive atendimento na rede internacional.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Não existem contratações correlatas e/ou Interdependentes.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 A presente aquisição está prevista no Plano Anual de Contratações conforme DFD 11.2024.

12.2 A contratação alinha-se com o Mapa Estratégico da Receita Federal do Brasil - 2024/27, inserindo-se como Objetivo de Governança, Pessoas e Recursos – “Fortalecer a atuação da RFB”, como Objetivo de Processo – “Reduzir o tempo de resposta às demandas do contribuinte”, e como Objetivos de Resultado – “Satisfação dos Cidadãos com a RFB”, constando ainda em sua programação orçamentária e financeira anual, pois é essencial para o desenvolvimento das atividades típicas do órgão.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 Aumentar a eficiência e eficácia de toda a 9ª Região Fiscal com a utilização dos serviços postais em âmbito nacional e internacional, permitindo um trâmite célere e seguro da documentação oriundas de suas Unidades, para além dos ganhos com a unificação dos contratos já apontamos anteriormente.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 Não há necessidade de maiores preocupações quanto a providências a serem executadas por parte da SRRF09, uma vez que se trata de serviço de execução indireta prestado pela ECT. Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, exceto os valores referentes ao pagamento da fatura mensal.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 Não se vislumbra, até o presente momento, possíveis impactos ambientais relevantes oriundos da prestação do serviço que se pretende contratar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SOLANGE CRISTINA CASTRO MORAIS

Responsável pela contratação direta

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Após estudos preliminar, verificamos que o serviço objeto desta contratação, é essencial para a continuidade das atividades da SRF, por suprir a necessidade de envio de correspondências postais (cartas, cartão postal e correspondência agrupadas) no cumprimento das suas atividades finalísticas. Com esta contratação, será possível obter racionalização de custos, tempo e atendimento adequado as atividades da Administração, razão pela qual, considera-se que é uma contratação viável.